



À Prefeitura Municipal Piquet Carneiro, Estado do Ceará

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref: IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025.04.15.01

Processo Administrativo nº 00006.20250331/0002-40



A **QFROTAS SISTEMAS LTDA<sup>1</sup>**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar Impugnação ao Edital, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, o que faz conforme as razões a seguir.

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180.

## 1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, no Estado do Ceará, publicou Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.04.15.01 para registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota através de aplicativo e suporte operacional para o gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QR code, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel s10), e acompanhamento de abastecimento em tempo real, bem como peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, de responsabilidade de diversas unidades gestoras do Município, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no termo de Referência e demais anexos.

Conforme se extrai do Edital, os lances se darão observando o lote único de itens, este contendo serviços de gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva de frota junto com fornecimento de combustíveis, nos termos do item 6.6 do Edital.

### 6.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

Mais adiante será explicitado com maior clareza de detalhes os motivos pelos quais devem ser reformadas as regras editalícias, uma vez que a aglutinação de serviços heterogêneos e distintos entre si implica em ilegalidades, violações à preceitos fundamentais que regem a contratação administrativa e também desobediência a entendimentos consolidados dos Tribunais Superiores.

Tendo em vista que há a evidente necessidade de mudança de disposições específicas do Edital a fim de evitar ilegalidades que incorram na nulidade da licitação, **pugna-se pela modificação do Edital, nos termos em que passa a expor.**

## **2. Aglutinação de serviços heterogêneos em lote único. Ilegalidade constatada.**

### **Necessidade de separação dos lotes.**

Conforme acima asseverado, o objeto da presente licitação **foi aglutinado em um único lote** que contempla dois serviços distintos requeridos pelo Município: o gerenciamento de manutenção de frotas e o fornecimento de combustíveis.

Dentre a descrição dos itens do lote, tem-se:

- 1- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de Saúde - SECRETARIA
- 2- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde - SECRETARIA
- 3- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de Saúde – PAB
- 4- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde - PAB
- 5- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de Saúde - MAC
- 6- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde - MAC

- 7- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de Planejamento e Gestão
- 8- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de Planejamento e Gestão
- 9- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de Infra. Estrutura e Rec. Hídricos
- 10- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de Infra. Estrutura e Rec. Hídricos
- 11- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria do Meio Ambiente
- 12- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente
- 13- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Gabinete do Prefeito
- 14- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Gabinete do Prefeito

- 15- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria da Educação – FME
- 16- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria da Educação – FME
- 17- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria da Educação – FUNDEB
- 18- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria da Educação – FUNDEB
- 19- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de assistência - SEC
- 20- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de assistência - SEC
- 21- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de assistência - IGD
- 22- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de assistência - IGD
- 23- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel) para a secretaria de saúde – Secretaria de Agricultura - SEC

24- Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, para fornecimento e reposição de peças e acessórios dos veículos em geral, troca de óleo, manutenção preventiva e corretiva através da tecnologia QR code e plataforma web das necessidades da frota de veículos da Secretaria de Agricultura – SEC

25- Chave de acesso a plataforma web de gerenciamento de frota

Conforme se depreende, o lote de gerenciamento de frota e de fornecimento de combustíveis contemplam um lote único com 25 (vinte e cinco) itens, ainda que os objetos sejam heterogêneos e completamente distintos entre si.

Todavia, o art. 47, II da Lei nº 14.133/21 determina que as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:  
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Ainda, nos termos do § 1º do mesmo art. 47, é exposto que o parcelamento tem como um objetivo a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:  
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Esta também era a disposição do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a antiga Lei de Licitações. Ao comentar o aludido dispositivo, Marçal Justen Filho ensina que:

o art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

Assim, como regra, **deverá a Administração proceder à instauração de licitações distintas quando se tratar de serviços de natureza diversa.**

Neste sentido, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Em se tratando de eventos, os serviços licitados pela Administração Pública, principalmente de sonorização e iluminação de palco, devem ser condizentes com as necessidades para a realização das apresentações, de modo a atender às características técnicas dos artistas contratados. 2. **Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis, a lei preconiza a realização de licitação por itens ou lotes, com vistas a melhor aproveitar os recursos disponíveis e a aumentar a competitividade, conforme dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.<sup>3</sup>**

\*\*\*

Excessiva diversidade de itens como objeto de uma única licitação. (...).

**O objeto licitado é amplo e diversificado, composto de itens distintos, o que requer para sua execução empresas de especialidades diversas.** (...) A Administração, ao concentrar em um único procedimento licitatório objetos diversos, que demandam licitações autônomas, violou o princípio da competitividade, pois certamente, **ao englobar itens distintos num mesmo certame, reduziu o universo de possíveis interessados que não dispõem de capacidade para executar tão amplos e diversificados serviços, podendo, inclusive, comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.** (...) a diversidade de itens num mesmo certame inviabiliza sua execução por uma mesma empresa.<sup>4</sup>

O Tribunal de Contas da União, possui entendimento firme nesse sentido, conforme demonstra a **Súmula 247:**

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto**

<sup>3</sup> Licitação nº 951878, Data: 08/03/2018, Rel. Conselheiro Gilberto Diniz.

<sup>4</sup> Licitação n.º 627765. Rel. Conselheiro Moura e Castro

**seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Na decisão abaixo do TCU, é de se notar que, em licitação do mesmo objeto licitado, o Tribunal determina que o serviço de gerenciamento de frota não deve ser incluído no mesmo lote do serviço de abastecimento:

1.6. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para que nas próximas licitações:

1.6.1. não inclua no mesmo lote de uma licitação em que haja disputa apenas pelo item referente a prestação de serviços de gerenciamento de frota, o fornecimento de peças, acessórios e combustíveis, em função da impossibilidade de aferição do menor preço e da exclusividade do comércio de combustíveis conferida pelo art 3º da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007; (Acórdão 1040/2012-TCU-Segunda Câmara)

É evidente que a jurisprudência pátria é unânime em afirmar que o não parcelamento do objeto em itens é exceção à regra, não abrindo mais brechas a discussões o fato de que, a contratação conjunta de serviços de gerenciamento de frota corretiva e preventiva, serviços e aquisição de combustíveis e demais serviços que devem ser licitados em certames distintos.

Nessa toada, deve o Município de Piquet Carneiro, adequar-se ao entendimento consolidado dos Tribunais a fim de assegurar a segurança jurídica do certame e observância aos demais princípios norteadores da contratação administrativa.

Na espécie, os itens de números ímpares que contemplam o serviço de intermediação, administração e gerenciamento para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel), com exceção do item 25, somam um montante de R\$ 10.988.029,99 (dez milhões novecentos e oitenta e

oito mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), e os serviços de gerenciamento de manutenção, R\$ 9.998.273,34 (nove milhões novecentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Nota-se, de maneira clara e inequívoca, que são valores expressivos e que a separação dos lotes é medida que se impõe visando o princípio da competitividade, economicidade, e melhor benefício ao erário público.

Ainda que seja suficiente a arguição dos precedentes do TCU e demais Tribunais de Contas para ensejar a divisão do lote, é de se fundamentar, ainda, que a competitividade das licitações restamente prejudicada por concentrar serviços que poderiam ser prestados por empresas diversas e melhor especializadas naquele determinado item, impedindo, portanto, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Como se extrai do Edital e Termo de Referência, há 2 (dois) itens completamente distintos entre si aglutinados em um único lote, devendo a empresa realizar o lance de sua melhor proposta no lote como um todo, englobando todos os itens nele inseridos.

As exigências feitas no Edital e Termo de Referência restringem integralmente a competitividade do processo licitatório, uma vez que poderá participar tão somente empresas que executem serviços de gestão de manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento de abastecimentos.

No mercado atual de gestão de frotas, são ínfimas as empresas que realizam estes dois serviços juntos, o que aumentará inegavelmente o preço do serviço, violando os princípios basilares da contratação administrativa.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional**

**sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda, é de se asseverar que a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração é a **finalidade primária da contratação administrativa**, vide artigo 11, da Nova Lei de Licitações.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A vantajosidade da proposta se dá observando o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório. Por isso, tendo em vista que a Administração almeja, desde o princípio, maior benefício ao erário público, **por que permanecer a contratação conjunto de serviços heterogêneos, sendo que o desconto do mercado de gerenciamento de frotas é muito maior que o de aquisição de combustíveis?**

**O parcelamento não torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala, é justamente o contrário.**

Isto porque ambos os dois itens requeridos acima são extremamente diferentes entre si e envolvem mercados absolutamente divergentes, vez que os descontos ofertados para os serviços requeridos não podem ser os mesmos oferecidos entre eles dada a diferença de margem entre as oficinas mecânicas e os postos de abastecimento.

Nota-se, desta forma, que **os objetos são completamente incompatíveis entre si.**

Tanto é assim, que uma vaga pesquisa em portais oficiais de licitação expõem que a contratação dos dois itens que o Município de Piquet Carneiro contrata de maneira conjunta, são licitados separadamente.

Assim, ao exigir, em um mesmo item objetos tão heterogêneos, o edital inviabiliza a participação de grande parte das empresas especializadas unicamente na gestão de serviços de manutenção de frotas e abastecimento, ferindo invariavelmente a ampla participação das empresas no certame.

Isso porque possibilita a participação de uma gama maior de empresas o que, por certo, resultará em uma maior competitividade e, por conseguinte, contratação com melhor preço à Administração.

Por que então não desmembrar o objeto em lotes, se apresenta apenas o benefício de ampliar o número de empresas participantes, proporcionando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração?

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, é taxativo ao afirmar que a existência de empresa no mercado capaz de prestar todos os serviços licitados **não justifica a ausência de parcelamento do objeto, quando viável.**

Diante de toda a fundamentação acostada, é possível concluir que a divisão do certame é a regra<sup>5</sup>.

Sob tal perspectiva, é de se verificar, também, que o parcelamento do objeto do certame deve ser devidamente justificado na fase preparatória da licitação, evidenciando, de maneira obrigatória, a razão pela qual a separação em lotes distintos é mais conveniente ao Órgão, vide os seguintes dispositivos da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como

<sup>5</sup> TCU. Acórdão nº 3009/2015 – Plenário.

abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

**S 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

Nesse sentido, a jurisprudência promove a Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão enuncia que a contratação conjunta de serviços distintos depende da comprovação de que: *(i)* o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e *(ii)* os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

O Estudo Técnico Preliminar redigido pela Comissão de Licitação justifica o não parcelamento da licitação, no entanto, sem trazer argumentação robusta que fosse capaz de ensejar inaplicação do princípio do parcelamento.

Conforme se vê, argui-se o seguinte: A consolidação do objeto pode proporcionar economias de escala significativas e maior eficiência na gestão contratual, garantindo a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, poderia assegurar a padronização e atender eventuais requisitos de exclusividade de fornecedor. Tais fatores contribuem para uma redução nos riscos à integridade técnica e na responsabilidade associada, especialmente quando lidamos com obras ou serviços complexos, priorizando assim a alternativa de execução integral após uma avaliação comparativa criteriosa, em conformidade com o art. 5º.



Não há justificativa plausível que demonstre que a exceção ao parcelamento é técnica, econômica e administrativamente viável, e se houvesse, deveria estar justificado e motivado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base na Normativa nº 2/2008 e legislação vigente.

Diante disso, não é legítima a contratação conjunta dos serviços pretendidos pelo Órgão contratante, devendo o Edital ser retificado contemplando o parcelamento dos serviços de gerenciamento de manutenção de frotas dos demais itens do certame.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação com o consequente acolhimento das razões expostas, para que seja republicado o Edital e seus anexos visando a separação dos itens mencionados para que os lances sejam realizados de forma separada, no que diz respeito aos serviços de fornecimento de combustíveis e monitoramento e gerenciamento de frota.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de abril de 2025.

LUDOMIR  
EDUARDO  
FURMANN:02054699900  
99900

Assinado de forma digital  
por LUDOMIR EDUARDO  
FURMANN:02054699900  
Dados: 2025.04.29  
17:40:42 -03'00'

**LUDOMIR EDUARDO FURMANN**

**Representante Legal**

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

Pelo presente instrumento:

**M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba/PR., na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20234254963 em 23/06/2023, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e alterações através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sócia delibera e aprova a criação da filial 01 na cidade de Brasília/DF, na Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 - Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por fim, a sócia resolve, não apenas alterar a redação das cláusulas do contrato social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

Pelo presente instrumento:

**M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452- 1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estadodo Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20234254963 em 23/06/2023, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede e foro na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-180.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Parágrafo Único:** A sociedade mantém a seguinte filial:

- 1) Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 - Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF em processo de obtenção, NIRE em processo de obtenção, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

### **OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), cessão de uso de software customizável(CNAE 6202-3/00.00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00.00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01.00), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos do arts. 8º ao 10 do Regulamento Anexo à Circular 3682/2016 do Banco Central do Brasil - integram a atividade de arranjo de pagamento i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento,na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00), e intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00).

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Sócia	Quotas	R\$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	540.000	540.000,00	100,00%
<b>Total</b>	<b>540.000</b>	<b>540.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo segundo.** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**Parágrafo terceiro.** A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

**Parágrafo quarto.** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, por terceiros, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os sócios poderão aumentar o capital social e a cada sócio será assegurado o direito de preferência para a subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas que possuírem naquele momento.

**CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O sócio que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que: (i) a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias após decorrido o prazo para que os demais sócios

exerçam seu referido direito de preferência, e (ii) não haja oposição de sócios representando mais de um quarto do capital social.

**CLÁUSULA NONA.** Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava acima, os sócios remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá isoladamente ao administrador não sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, o Administrador poderá ter direito a uma retirada a título de *pro labore*.

**Parágrafo segundo.** Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os seus poderes, bem como o prazo de duração do mandato, serem especificados no respectivo instrumento.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sociedade não poderá assumir obrigações em favor de qualquer quotista, sem autorização formal de todos os outros sócios, mediante intervenção direta ou através de procurador constituído e assinatura no respectivo ato.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões de sócios serão convocadas mediante o envio de carta ou e-mail pelo administrador com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverão ser preparadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A Sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, impedimento, exclusão, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que desejem liquida-la.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os sócios remanescentes decidirão se aceitam ou não a participação dos sucessores na Sociedade, ou sepromoverão a liquidação das quotas do sócio falecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Na hipótese de retirada, nos termos da lei, impedimento, exclusão, falecimento ou dissolução, serão apurados os haveres do sócio retirante, impedido, excluído, falecido ou dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, em valores fixos, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias da data do referido balanço.

QFROTAS SISTEMAS LTDA  
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35  
NIRE: 41211291505  
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

---

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim resolvido, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os fins e efeitos de Direito.

Curitiba/PR, 31 de janeiro de 2024.

---

**M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Ludomir Eduardo Furmann  
Assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02054699900	LUDOMIR EDUARDO FURMANN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 17:29 SOB N° 20238735230.

PROTOCOLO: 238735230 DE 01/02/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401752219. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.

NIRE: 41211291505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2024.

QFROTAS SISTEMAS LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPU  
BRA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**3285767181**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** LUDOMIR EDUARDO FURMANN **1º HABILITAÇÃO** 28/06/1995

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** 17/01/1977, ARAUCARIA, PR

**4a DATA EMISSÃO** 24/06/2024 **4b VALIDADE** 24/06/2034 **ACC** D

**4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF** 61224521 SESP PR

**4d CPF** 020.546.999-00 **5 N° REGISTRO** 01283763508 **9 CAT HAB** B

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO

**FILIAÇÃO**  
EDUARDO FURMANN  
LUCIA FURMANN

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

**9** **10** **11** **12**  
ACC   
A   
A1   
B   
B1   
C   
C1   
**9** **10** **11** **12**  
D   
D1   
BE   
CE   
C1E   
DE   
D1E   
**12 OBSERVAÇÕES**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
07476862738  
PR925670436

**LOCAL** CURITIBA, PR

**PARANÁ**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – ACC – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiazion – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA012837635<087<<<<<<<<<  
7701177M3406245BRA<<<<<<<<<6  
LUDOMIR<<EDUARDO<FURMANN<<<<